



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE FARTURA - SP

CNPJ: 49.886.120/0001-27

RUA PADRE MONSENHOR JOSÉ TROMBI, N° 182 - Fone: (14)3382-3661

NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA JUNIOR - OFICIAL

RECIBO DE CERTIDÃO - PEDIDO N.º 275

QUANTIDADE 1 DEPÓSITO R\$ 67,65 DESPESAS R\$ 0,00
CUSTAS R\$ 67,65 RECEBIDO R\$ 0,00
REQUERENTE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE AUXILIO FRATERNAL - OSA DOCUMENTO CNPJ 44.550.077/0001-00
ENDEREÇO -
INTERESSADO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE AUXILIO FRATERNAL - OSA DOCUMENTO CNPJ 44.550.077/0001-00

ITEM	OFICIAL	ESTADO	Sec. Faz.	REG CIVIL	TRIBUNAL	M.P.*	I.M.**	TOTAL
CERTIDÃO	5,95	1,69	1,16	0,31	0,41	0,29	0,24	10,05
PÁG. ACR.	34,02	9,72	6,66	1,80	2,34	1,62	1,44	57,60

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	Total
R\$39,97	R\$11,41	R\$7,82	R\$2,11	R\$2,75	R\$1,91	R\$1,68	R\$67,65

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Certidão emitida em: 29 de janeiro de 2020.



MARIA FERNANDA LEDA DOS SANTOS
ESCREVENTE

automação de sistemas * www.ocian-bit.com.br

Retirada por:

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE AUXILIO FRATERNAL - OSA
Nome

CNPJ: 44.550.077/0001-00
Documento

Assinatura

C E R T I D ã O - N º . : 275

NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA JUNIOR OFICIAL DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS.

Page 1 of 1

Certidão da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Organização de Serviços e Atendimento ao Adolescente Farturenses, realizada em 15 de março de 2017, averbada sob nº 23 do registro nº 103, às Folhas 25 do livro nº A-02, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Serventia.

O referido é verdade e da fé.

FARTURA, 29 de janeiro de 2020.



MARIA FERNANDA LEDA DOS SANTOS
ESCREVENTE



1205014CEVD020000360MV20G

CUSTAS

OFICIAL	ESTADO	IPESP	REG. CIV.	TRIB. JUS.	M.P.*	I.M.**	DESPESAS	TOTAL
39,97	11,41	7,82	2,11	2,75	1,91	1,68	0,00	R\$67,65

COTA RECOLHIDA POR VERBA CONFORME GUIA.

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial



**ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE
FATURENSE**

Chácara Barra Grande, s/n.º - Telefone (14) - 3382-1499
CEP 18870-000 - Fartura-SP
CNPJ: 44. 550. 077 / 0001 - 00

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP

Fis.

Ass.

02

A

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP

Fis.

Ass.

187

A

REQUERIMENTO

AO
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARTURA

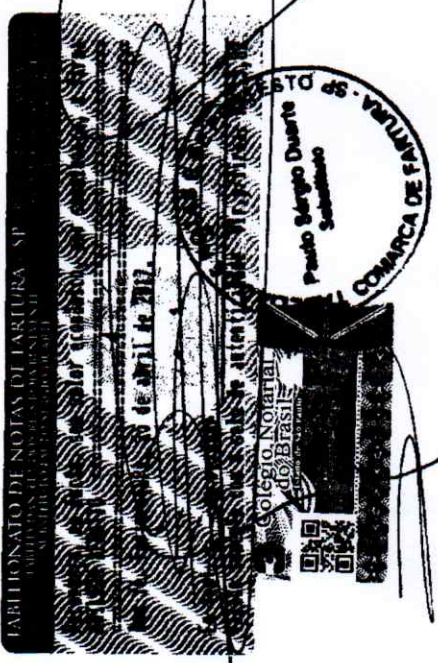
A Entidade civil denominada Organização de Serviços e Atendimento ao Adolescente Fartureense, com sede e foro nesta cidade, à Chácara Barra Grande, s/nº, Bairro Barra Grande, vem, por meio de seu Presidente abaixo assinado, Sr. Adilson Benato, RG. 17.651.706-64, CPF 093.692.358-09, residente à Rua Dr. Mario Estela, 793 - Vila Nova, Fartura-SP, requerer a Vossa Senhoria a averbação do Estatuto Social da Entidade acima mencionada, alterado conforme Assembleia Geral de 15 de março de 2017, constante da Ata que encaminha em 03 vias de igual forma e teor, frente ao registro número 103 do livro A-2, fls 23vº/25vº.

Nestes Termos
P. Deferimento

Fartura, 15 de março de 2015.



Adilson Benato
Adilson Benatto.
Presidente



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial

AVARÉ, 11 DE MARÇO DE 2017

Homens que cometiam delitos para sustentar vício em drogas são presos

FATURA

Nesta semana duas pessoas foram presas por furtos e roubos na cidade de Fatura em dias diferentes, porém segundo investigação, a semelhança nos casos é que os autores cometeram os delitos para sustentar o vício em drogas.

Na terça-feira (7) a Polícia Civil de Fatura prendeu o indivíduo de iniciais P.R.B., de 25 anos, conhecido por Ricardinho, haja vista que recata sobre ele um mandato de prisão referente inúmeros delitos praticados recentemente.

Foi uma prisão preventiva expedida pela Justiça e vítimas de roubo o reconheceram durante trabalho policial.

Já na quarta-feira (8), foi preso por roubo J.F.S., de 41 anos, conhecido pela alcunha de Zé Guedes.

Segundo a Polícia Civil, Zé

Guedes já é conhecido nos meios policiais por inúmeros pequenos furtos, porém no dia de sua prisão ele estava furtando dois sacos de milho de uma plantação próximo ao lar São Vicente de Paulo (Asilo) quando foi surpreendido pela vítima, onde o meliante apoderou-se de um pedaço de madeira e agrediu o produtor rural e depois fugiu. A vítima seguiu Zé Guedes e o conteve próximo ao Posto São Francisco quando a Polícia Militar foi chamada e o levou para a delegacia. Ele foi autuado em flagrante por roubo e encaminhado para a cadeia pública de Piraju, onde aguarda decisão da Justiça. Zé Guedes já havia sido preso em flagrante três vezes por furto do mesmo gênero.

Vale ressaltar que os indiciados vendiam os produtos furtados e roubados, sendo que quem adquire também está cometendo crime (Receptação).

Mulher m

AVARÉ

Na noite de quinta-feira, 9 de março, uma mulher morreu em um acidente envolvendo uma moto e um carro na Rodovia João Mellão (SP-255, km 260 mais 720 metros), na altura da Lorsa, em Terras de São José.

Fernanda Caroline Caetano de Lima, 33 anos, estava na garupa, quando voltava do seu trabalho no Hotel Ibiúca, quando um veículo cruzou a frente da moto causando o acidente. Devido ao impacto ela foi arremessada, sofrendo diversos

Taquaritu de Xadrez

Xadrez é um esporte, também considerado uma arte e uma ciência. Pode ser classificado como um jogo de tabuleiro de natureza recreativa ou competitiva para dois jogadores, sendo também conhecido como Xadrez Ocidental ou Xadrez Internacional para distingui-lo dos seus antecessores e de outras variantes atuais. A forma atual do jogo surgiu no sudoeste da Europa na segunda metade do século XV durante o Renascimento, depois de ter

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fatura Milton Severiano de Oliveira Junior Oficial

OSAAF ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE FATURENSE
 A ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE FATURENSE - OSAAF, convida a todos os associados para participarem da Assembleia Extraordinária, para fim de mudanças estatutárias.
 Data: 16 de março de 2017, às 19h30min. Na própria sede do OSAAF na Chácara Barra Grande.
 Fatura, 09 de março de 2017

CAMARA MUNICIPAL DE FATURA
 CNPJ: 11.386.287/0001-6
 Rua João Carlos M. Ribeiro, 235 - Tel: (13) 3302-3300
 CEP: 13870-000 - FATURA-SP
 Email: camara@fatura.sp.gov.br
 Site: www.camara.fatura.sp.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO
 (Embasamento legal - Art. 61, P. Único, da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores)
CONTRATO Nº 08/2017
OBJETO: Fornecimento de gêneros de alimentação, e material de higiene e limpeza para consumo ético do corpo legislativo e administrativo da Câmara Municipal (tabela de quantidade e unidade constam no contrato).
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Fatura-SP
CONTRATADA: M.M.B. Richter Supermercado (Supermercado Trias).
VINCULAÇÃO: Dispensa Nº 07/2017 (Processo Nº 06/2017)
DATA DO CONTRATO: 15/03/2017
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.447,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) (tabela de preços unitários e total dos produtos constam no contrato)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do ajuste

Aracido Dorival Gabriel
 Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE FATURA
 CNPJ: 11.386.287/0001-6
 Rua João Carlos M. Ribeiro, 235 - Tel: (13) 3302-3300
 CEP: 13870-000 - FATURA-SP
 Email: camara@fatura.sp.gov.br
 Site: www.camara.fatura.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO: embasamento legal - Art. 61, P. Único, da Lei Federal N.º 8.666/93, e atualizações posteriores
CONTRATO Nº 07/2017
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Fatura-SP
CONTRATADO: Webins Software Ltda, estabelecida em Marília-SP, CEP: 13.015-700 - CNPJ: 13.068.076/07.672
MODALIDADE: Dispensa Nº 08/2017 (Art. 24, II, d) (Processo Nº 07/2017)
OBJETO: Licitação, manutenção e suporte técnico para gestão do processo legislativo designado (fornecimento de insumos das sessões), englobando: 2. Organização e Acompanhamento das Proposições; 3. Consultoria dos Leis, Atos, Resoluções, Cadastro e Arquivo de Dados Automático Local e Remoto. O presente contrato será regido pelo Instrumento e o Edital nº 001/2017.
HOMOLOGAÇÃO: 23/03/2017
ADJUDICAÇÃO: 23/03/2017
DATA DO CONTRATO: 15/03/2017
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.447,00



**ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE
FATURENSE**

Chácara Barra Grande s/nº - C. Postal 24
CNPJ 44.550.077/0001-00 - Telefone (14) 3382-1492
CEP 18870-000 - FARTURA-SP

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fis.	Ass.
04	11

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fis.	Ass.
189	11

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Organização de Serviços e Atendimento ao Adolescente Farturense, realizada no dia quinze de março de dois mil e dezessete, na sede da Entidade localizada na Chácara Barra Grande s/nº, Bairro Barra Grande, nesta Cidade de Fartura, Estado de São Paulo, conforme edital publicado no Jornal Sudoeste, edição de 11 de março de 2017. Às dezenove horas e trinta minutos foi realizada a primeira convocação e constatado não haver quorum. Aguardou-se o período estabelecido no regime estatutário para a realização da segunda convocação. Às vinte horas realizou-se a segunda convocação, sendo constatada a existência de quorum necessário às deliberações de que trata o artigo 41 que dispõe sobre alterações estatutárias, sendo, então, instalada a Assembléia Geral, constituída pelos seguintes associados: Adilson Benatto, Benedito Araújo de Souza, Celso Alexandre de Lima, Elisiane Aparecida Martins, Luiz Antônio da Silva, José Raimundo Soares Monteiro, Dirceu Dias dos Santos, Sebastião Antônio Mendes, José Sidney Alves, Sady Barcelos Acosta, Alice Tiveron Bertoni, Sidney Alves, Beatriz Romano da Silva Teixeira, João Gonçalves Desiderio e José Sildemar Fabro. A Assembléia teve início com a palavra do Presidente Adilson Benatto que apresentou a pauta dos trabalhos, passando a relatar as necessidades de alterações dos artigos 39, 40, 41, 42 e 43 dos Estatutos Sociais da Entidade, tendo como foco principal as exigências preconizadas pelo Sistema Único de Assistência Social, bem como outras alterações julgadas necessárias ao bom funcionamento da Instituição, apresentando à Assembléia novo texto estatutário. Após conhecimento integral do seu conteúdo, mediante leitura, análises e comparações com o regime estatutário em vigor, a Assembléia Geral aprovou, por unanimidade, o estatuto apresentado pela Diretoria da Entidade, com o seguinte teor.

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE FATURENSE. CAPÍTULO I. Da Denominação, Sede e Fins. Artigo 1º - A Organização de Serviços e Atendimento ao Adolescente Farturense, também designada pela sigla OSAAF, constituída em 07 de agosto de 1967, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede à Chácara Barra Grande, s/n, Bairro Barra Grande, Município de Fartura, Estado de São Paulo e foro na cidade de Fartura-SP. **Artigo 2º** - A Organização de Serviços e Atendimento ao Adolescente Farturense tem por finalidade atender crianças e adolescentes de 07 a 17 anos e onze meses de idade, de forma continuada e planejada, através da execução de projetos ou programas de benefícios à proteção social básica dirigida aos atendidos e suas respectivas famílias, em situação de vulnerabilidade social, promovendo a convivência e o fortalecimento de vínculos e realizando atividades adequadas ao desenvolvimento físico, mental e social, baseado nos direitos à liberdade, ao respeito e à dignidade definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. **Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a OSAAF observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes. **Artigo 4º** - A Organização de Serviços e Atendimento ao Adolescente Farturense terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento. **Artigo 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. **Parágrafo Único** - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando o resultado

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial

operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais. **CAPÍTULO II Dos Associados.** **Artigo 6º** - O Quadro social da entidade compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 (dezoito) anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação. **Parágrafo Único** - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: **I - Fundadores:** Aquelas pessoas físicas que participaram dos movimentos de criação e do ato de fundação da entidade e que subscreveram a respectiva ata. **II - Contribuintes:** Aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuirão regularmente de forma espontânea, para a realização dos objetivos da associação; **III - Beneméritos:** Aqueles que, a juízo da Diretoria, merecerem especial reconhecimento por relevantes serviços prestados à associação. **Artigo 7º** - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais: **I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;** **II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;** **III - Participar de atos solenes ou comemorativos;** **IV - A qualquer tempo, por requerimento, desligar-se a título de demissão;** **V - Recorrer às Assembléias Gerais sobre questões que envolvam suas responsabilidades pessoais;** **VI - Apresentar sugestões à Diretoria e fazer representações a ela contra irregularidades praticadas por qualquer funcionário ou diretor.** **Artigo 8º** - São deveres dos associados: **I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;** **II - Acatar as decisões da Diretoria;** **III - Zelar pelo bom nome da associação;** **IV - Realizar ativamente bens e serviços e pagar as mensalidades;** **V - Desempenhar com zelo e probidade os cargos que lhes foram confiados;** **VI Cultivar interesse pelo sucesso da associação.** **Artigo 9º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação, também nenhum direito ser-lhes-á assegurado por afastamento ou exclusão do quadro social. **Artigo 10º** - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que: **I - Causar dano moral ou material à associação;** **II - Não comparecer às reuniões da associação com regularidade;** **III - Servir-se da associação para fins estranhos aos seus objetivos.** **Parágrafo Primeiro** - A exclusão do associado será efetivada mediante deliberação da Diretoria. **Parágrafo Segundo** - Da decisão de que trata o parágrafo primeiro, caberá sempre a interposição de recurso pelo associado, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da exclusão, tendo a Assembléia Geral 30 (trinta) dias para julgamento. **CAPÍTULO III - Da Administração.** **Artigo 11º** - A Organização de Serviços e Atendimento ao Adolescente Farturenses terá como estrutura de gestão, a seguinte composição: **I - Diretoria;** **II - Conselho Fiscal;** **III - Assembléia Geral.** **Artigo 12º** - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Artigo 13º** - Compete privativamente à Assembléia Geral: **I - Aprovar as contas e o balanço anual;** **II - Aprovar o Regimento Interno;** **III - Alterar os Estatutos;** **IV - Decidir sobre a extinção da associação;** **V - Destituir os administradores;** **VI - Aprovar o relatório anual e a programação anual das atividades da associação;** **VII - Eleger e dar posse à Diretoria e Conselho Fiscal;** **VIII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;** **IX - Deliberar sobre questões em grau de recurso.** **Artigo 14º** - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente: uma vez por ano, no mês de janeiro, para os procedimentos deliberativos estabelecidos nos incisos I e VI do artigo 13 e a cada dois anos, no dia 1º de agosto, para eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal. **Artigo 15º** - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada: **I - Pela Diretoria;** **II - Pelo Conselho Fiscal;** **III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.** **Artigo 16º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo exigida convocação específica quando se tratar da dissolução da instituição e do que dispõem os incisos I e II do parágrafo primeiro. **Parágrafo Primeiro** - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados, sendo exigido o quorum de, no mínimo, 1/3 em segunda convocação, para deliberar sobre: **I - Reforma, parcial ou total, dos estatutos;** **II - Destituição de administradores.**

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial

06

A

Registro de Imóveis e
Anexos - Fartura - SP

Parágrafo Segundo - Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só terão validade se o número de participantes não for inferior ao número de assinantes contidos na solicitação. **Artigo 17º** - A Diretoria, órgão executor e da administração da associação, será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, eleitos conforme disposições contidas no presente Estatuto. **Parágrafo Primeiro** - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo esta concorrer a 2 (duas) reeleições consecutivas. **Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. **Artigo 18º** - Compete à Diretoria: **I** - Administrar a instituição com zelo e probidade, supervisionando todas as suas atividades; **II** - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral; **III** - Elaborar o relatório anual, a programação anual das atividades e executá-la; **IV** - Elaborar o Regimento Interno; **V** - Contratar e demitir funcionários; **VI** - Apresentar ao Conselho Fiscal, as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação pela Assembléia Geral. **VII** - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum. **Artigo 19º** - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês. **Parágrafo Único** - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores. **Artigo 20º** - Compete ao Presidente: **I** - Zelar pelo bom andamento, ordem e prosperidade da associação; **II** - Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; **III** - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; **IV** - Superintender todo o movimento da associação, coordenando os trabalhos dos demais Diretores; **V** - Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria. **Artigo 21º** - Compete ao Vice-Presidente: **I** - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; **II** - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; **III** - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. **Artigo 22º** - Compete ao Primeiro Secretário: **I** - Superintender, organizar e dirigir os serviços de secretaria; **II** - Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições; **III** - Secretariar as sessões das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas; **IV** - Publicar todas as notícias das atividades da associação. **Artigo 23º** - Compete ao Segundo Secretário: **I** - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; **II** - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; **III** - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário. **Artigo 24º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro: **I** - Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e probidade orçamentária da associação; **II** - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração; **III** - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente; **IV** - Apresentar, quando solicitado, e mensalmente à Diretoria, o balancete de receita e despesa do mês imediatamente anterior; **V** - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias; **VI** - Manter em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção dos programas da associação; **VII** - Apresentar as contas e o balanço anual para apreciação pelo Conselho Fiscal. **Artigo 25º** - Compete ao Segundo Tesoureiro: **I** - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; **II** - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; **III** - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro. **Artigo 26º** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos conforme disposições contidas no presente Estatuto. **Parágrafo Primeiro** - O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos e coincidente com o mandato da Diretoria, não devendo haver mais de duas reeleições consecutivas. **Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância, o mandato será assumido por suplente, até seu término. **Artigo 27º** - Compete ao Conselho Fiscal: **I** - Examinar os livros de escrituração; **II** - Apreciar as contas e o balanço anual, opinando a respeito; **III** - Examinar e assinar as prestações de contas da associação; **IV** - Expor à Diretoria, as irregularidades ou erros porventura encontrados na escrituração contábil, sugerindo medidas saneadoras; **V** - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens patrimoniais. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á,

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial

Fls. 07 Ass. 9

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP

ordinariamente, a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. Artigo 28º - Não remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.


CAPÍTULO IV- Da Eleição. Artigo 29º - A eleição e a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão de dois em dois anos, no dia 1º de agosto, mediante Assembléia Geral Ordinária, da qual participarão os associados em pleno gozo de sus direitos. **Artigo 30º** - Para a candidatura aos cargos eletivos, serão exigidos os seguintes requisitos: **I** - Idade superior a 21 (vinte e um) anos; **II** - Residir no município sede da entidade; **III** - Completar, até a data da eleição, no mínimo 3 (três) meses na condição de associado. **Artigo 31º** - A eleição processar-se-á pelo voto direto e secreto e procederá segundo o princípio da maioria simples. **Artigo 32º** - Inexistindo concorrência de chapas, poderá ser dispensado o exercício do voto e a chapa única será, então, proclamada eleita. **Artigo 33º** - O suplente que passar à titularidade, tomará posse em reunião da Diretoria. **CAPÍTULO V. Do Patrimônio. Artigo 34º** - O Patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices da dívida publica, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro. **Artigo 35º** - A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos. **Parágrafo Único** - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor. **Artigo 36º** - A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma. **Artigo 37º** - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. **Artigo 38º** - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social. **Artigo 39º** - Em caso de dissolução ou extinção, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e certificada com o CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social. **Artigo 40º** - A escrituração da Organização de Serviços e Atendimento ao Adolescente Farturense é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade; **CAPÍTULO VI. Disposições Gerais. Artigo 41º** - A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades. **Artigo 42º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão dos associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, constituída conforme o parágrafo 1º do artigo 16, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. **Artigo 43º** - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 44º** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. Cumprida a finalidade para a qual foi convocada, o Sr. Presidente encerrou Assembléia Geral. Eu Beatriz Romano da Silva Teixeira, Primeira Secretária, lavrei a presente ata que lida e aprovada, assinam todos os participantes.

Declaro que a presente Ata confere com a original lavrada em livro próprio, às fls. 12, 13, 14,15,16,17,18 e 19.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Fartura, 15 de março de 2017.

 TABELÃO FARTURA
Adilson Benatto
Presidente da OSAAF

 TABELÃO FARTURA
Beatriz Romano da Silva Teixeira
Primeira secretária

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial

ETIQUETA NO VERSO



FARTURA - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS

Protocolado sob n.º 1.798.

Av.23 no R.103, LªA-02, Fls.25

Esc.: 97,25; Est.: 27,70; Cart.: 18,90; Reg.: 5,18; T.J.: 6,65; Desp.: 0,00.

25/04/2017 10:06 162,18
MARIÁ FERNANDA LEDA

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA**
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial



**ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE
FATURENSE**

Chácara Barra Grande, s/n.º - Telefone (14) - 3382-1492
CEP 18870-000 - Fartura-SP
CNPJ: 44. 550. 077 / 0001 - 00

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fls.	Ass.
08	D
Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fls.	Ass.
193	D

**ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO
AO
ADOLESCENTE FATURENSE**

**CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede e Fins.**

Artigo 1º - A Organização de Serviços e Atendimento ao Adolescente Farturense, também designada pela sigla OSAAF, constituída em 07 de agosto de 1967, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede à Chácara Barra Grande, s/nº, Bairro Barra Grande, Município de Fartura, Estado de São Paulo e foro na cidade de Fartura-SP.

Artigo 2º - A Organização de Serviços e Atendimento ao Adolescente Farturense tem por finalidade atender crianças e adolescentes de 07 a 17 anos e 11 meses de idade, de forma continuada e planejada, através da execução de projetos ou programas de benefícios à proteção social básica dirigida aos atendidos e suas respectivas famílias, em situação de vulnerabilidade social, promovendo a convivência e o fortalecimento de vínculos e realizando atividades adequadas ao desenvolvimento físico, mental e social, baseado nos direitos à liberdade, ao respeito e à dignidade definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a OSAAF observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Artigo 4º - A Organização de Serviços e Atendimento ao Adolescente Farturense terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades de registro de imóveis, auto-sustentação, utilizando

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

COMARCA DE



**ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE
FATURENSE**

Chácara Barra Grande, s/n.º - Telefone (14) - 3382-1492
CEP 18870-000 - Fartura-SP
CNPJ: 44. 550. 077 / 0001 - 00

Registro de Imóveis e
Anexos - Fartura - SP

Fis.

Ass.

09

[Assinatura]

Registro de Imóveis e
Anexos - Fartura - SP

Fis.

Ass.

194

[Assinatura]

todos os meios lícitos, aplicando o resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**CAPÍTULO II
Dos Associados.**

Artigo 6º - O quadro social da entidade compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 (dezoito) anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias.

I - Fundadores: Aquelas pessoas físicas que participaram dos movimentos de criação e do ato de fundação da entidade e que subscreveram a respectiva ata.

II - Contribuintes: Aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuírem regularmente de forma espontânea, para a realização dos objetivos da associação;

III - Beneméritos: Aqueles que, a juízo da Diretoria, merecerem especial reconhecimento por relevantes serviços prestados à associação.

Artigo 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV - A qualquer tempo, por requerimento, desligar-se a título de demissão;
- V - Recorrer às Assembleias Gerais sobre questões que envolvam suas responsabilidades pessoais;
- VI - Apresentar sugestões à Diretoria e fazer representações a ela contra irregularidades praticadas por qualquer funcionário ou diretor.

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial

[Assinatura]

COMARCA DE FARTURA



ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE FARTURENSE

Chácara Barra Grande, s/n.º - Telefone (14) - 3382-1492
CEP 18870-000 - Fartura-SP
CNPJ: 44. 550. 077 / 0001 - 00

Registro de Imóveis Anexos - Fartura - SP	
Fls.	Ass.
10	A.
Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fls.	Ass.
195	A.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Diretoria;
- III - Zelar pelo bom nome da associação;
- IV - Realizar ativamente bens e serviços e pagar as mensalidades;
- V - Desempenhar com zelo e probidade os cargos que lhes forem confiados;
- VI - Cultivar interesse pelo sucesso da associação.

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação, também nenhum direito ser-lhes-á assegurado por afastamento ou exclusão do quadro social.

Artigo 10 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I - Causar dano moral ou material à associação;
- II - Não comparecer às reuniões da associação com regularidade;
- III - Servir-se da associação para fins estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Primeiro - A exclusão do associado será efetivada mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Da decisão de que trata o Parágrafo Primeiro, caberá sempre a interposição de recurso pelo associado, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da exclusão, tendo a Assembleia Geral 30 (trinta) dias para julgamento.

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

CAPÍTULO III Da Administração

Artigo 11 - A Organização de Serviços e Atendimento ao Adolescente FartureNSE terá como estrutura de gestão, a seguinte composição:

- I - Diretoria;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Assembleia Geral

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial



**ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE
FATURENSE**

Chácara Barra Grande, s/n.º - Telefone (14) - 3382-1492
CEP 18870-000 - Fartura-SP
CNPJ: 44. 550. 077 / 0001 - 00

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fls.	Ass.
Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fls.	Ass.
196	

Artigo 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Aprovar as contas e o balanço anual;
- II - Aprovar o Regimento Interno;
- III - Alterar os estatutos;
- IV - Decidir sobre a extinção da associação;
- V - Destituir os administradores;
- VI - Aprovar o relatório anual e a programação anual das atividades da associação;
- VII - Eleger e dar posse à Diretoria e Conselho Fiscal;
- VIII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - Deliberar sobre questões em grau de recurso.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial

Artigo 14 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente: uma vez por ano, no mês de janeiro, para os procedimentos deliberativos estabelecidos nos incisos I e VI do artigo 13 e a cada dois anos, no dia 1º de agosto, para eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, quites com suas obrigações sociais.

Artigo 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo exigida convocação específica quando se tratar da dissolução da instituição e do que dispõem os incisos I e II do parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, decorridos 30

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial



**ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE
FARTURENSE**

Chácara Barra Grande, s/n.º - Telefone (14) - 3382-1492
CEP 18870-000 - Fartura-SP
CNPJ: 44. 550. 077 / 0001 - 00

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fis. 12	Ass. [Assinatura]

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fis. 197	Ass. [Assinatura]

(trinta) minutos, com qualquer número de associados, sendo exigido o quórum de, no mínimo, 1/3 em segunda convocação, para deliberar sobre:

- I - Reforma, parcial ou total, dos estatutos;
- II - Destituição de administradores.

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA**
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial

Parágrafo Segundo - Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só terão validade se o número de participantes não for inferior ao número de assinantes contidos na solicitação.

Artigo 17 - A Diretoria, órgão executor e da administração da associação, será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, eleitos conforme disposições contidas no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo esta concorrer a 2 (duas) reeleições consecutivas.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 18 - Compete à Diretoria:

- I - Administrar a instituição com zelo e probidade, supervisionando todas as suas atividades;
- II - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- III - Elaborar o relatório anual, a programação anual das atividades e executá-la;
- IV - Elaborar o Regimento Interno;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Apresentar ao Conselho Fiscal, as contas e o balanço anuai para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;
- VII - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial



**ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE
FARTURENSE**

Chácara Barra Grande, s/n.º - Telefone (14) - 3382-1492
CEP 18870-000 - Fartura-SP
CNPJ: 44. 550. 077 / 0001 - 00

Registro de Imóveis e
Anexos - Fartura - SP

Fls. Ass.

13 A

Registro de Imóveis e
Anexos - Fartura - SP

Fls. Ass.

198 A

Parágrafo Único - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

Artigo 20 - Compete ao Presidente:

- I - Zelar pelo bom andamento, ordem e prosperidade da associação;
- II - Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV - Superintender todo o movimento da associação, coordenando os trabalhos dos demais diretores;
- V - Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria.

Artigo 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Superintender, organizar e dirigir os serviços de secretaria;
- II - Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III - Secretariar as sessões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas;
- IV - Publicar todas as notícias das atividades da associação.

Artigo 23 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e probidade orçamentária da associação;

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial

COMARCA DE FARTURA



**ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE
FATURENSE**

Chácara Barra Grande, s/n.º - Telefone (14) - 3382-1492
CEP 18870-000 - Fartura-SP
CNPJ: 44. 550. 077 / 0001 - 00

Registro de Imóveis e
Anexos - Fartura - SP

Fig. 14 Ass. A.

Registro de Imóveis e
Anexos - Fartura - SP

Fig. 199 Ass. A.

- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração;
- III - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV - Apresentar, quando solicitado, e mensalmente à Diretoria, o balancete de receita e despesa do mês imediatamente anterior;
- V - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI - Manter em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção dos programas da associação;
- VII - Apresentar as contas e o balanço anual para apreciação pelo Conselho Fiscal.

Artigo 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- II - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos conforme disposições contidas no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos e coincidente com o mandato da Diretoria, não devendo haver mais de 2 (duas) reeleições consecutivas.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido por suplente, até seu término.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração;
- II - Apreciar as contas e o balanço anual, opinando a respeito;
- III - Examinar e assinar as prestações de contas da associação;
- IV - Expor à Diretoria, as irregularidades ou erros porventura encontrados na escrituração contábil, sugerindo medidas saneadoras;
- V - Opinar sobre aquisição e alienação de bens patrimoniais.

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial

MARCA DE F.A.



**ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE
FATURENSE**

Chácara Barra Grande, s/n.º - Telefone (14) - 3382-1492
CEP 18870-000 - Fartura-SP
CNPJ: 44. 550. 077 / 0001 - 00

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fls.	Ass.
15	A
Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fls.	Ass.
200	A

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 28 - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**CAPÍTULO IV
Da Eleição**

Artigo 29 - A eleição e a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão de dois em dois anos, no dia 1º de agosto, mediante Assembleia Geral Ordinária, da qual participarão os associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 30 - Para a candidatura aos cargos eletivos, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II - Residir no município sede da entidade;
- III - Completar, até a data da eleição, no mínimo 3 (três) meses na condição de associado.

Artigo 31 - A eleição processar-se-á pelo voto direto e secreto e procederá segundo o princípio da maioria simples.

Artigo 32 - Inexistindo concorrência de chapas, poderá ser dispensado o exercício do voto e a chapa única será, então, proclamada eleita.

Artigo 33 - O suplente que passar à titularidade, tomará posse em reunião da Diretoria.

**CAPÍTULO V
Do Patrimônio**

Artigo 34 - O Patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial



**ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE
FATURENSE**

Chácara Barra Grande, s/n.º - Telefone (14) - 3382-1492
CEP 18870-000 - Fartura-SP
CNPJ: 44. 550. 077 / 0001 - 00

Registro de Imóveis e
Anexos - Fartura - SP

Fls. Ass.

16

AP

Registro de Imóveis e
Anexos - Fartura - SP

Fls. Ass.

201

AP

Artigo 35 - A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 36 - A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma.

Artigo 37 - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 38 - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 39 - Em caso de dissolução ou extinção, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e certificada com o CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

Artigo. 40 - A escrituração da Organização de Serviços e Atendimento ao Adolescente Farturense é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

**CAPÍTULO VI
Disposições Gerais**

Artigo 41 - A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

Artigo 42 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, constituída conforme o parágrafo 1º do artigo 16, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial

MARCA DE FARTURA



**ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE
FARTURENSE**

Chácara Barra Grande, s/n.º - Telefone (14) - 3382-1492
CEP 18870-000 - Fartura-SP
CNPJ: 44. 550. 077 / 0001 - 00

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fis.	Ass.
<i>AF</i>	<i>AD</i>

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fis.	Ass.
<i>202</i>	<i>AD</i>

Artigo 43 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 44 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Fartura, 15 de março de 2017.

Adilson Benatto
 Adilson Benatto
 Presidente da OSAAF

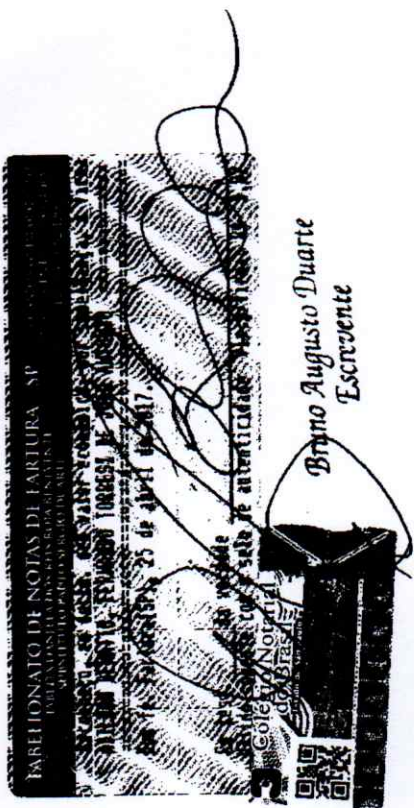
TABELIÃO FARTURA

Fernando Torresi de J. Antonio
 FERNANDO TORRESI DE J. ANTONIO
 OAB/SP 200.443

TABELIÃO FARTURA

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
 Nilton Severiano de Oliveira Junior
 Oficial

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
 E PESSOA JURÍDICA
 Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
 Nilton S. Oliveira Junior
 Oficial





**ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE
FATURENSE**
Chácara Barra Grande, s/n.º - Telefone (14) - 3382-1492
CEP 18870-000 - Fartura-SP
CNPJ: 44. 550. 077 / 0001 - 00

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 203
Ass. A.

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 18
Ass. A.

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA-15/03/2017

TABELIÃO FARTURA

- Adilson Benatto A
- Benedito Araújo de Souza.....
- Celso Alexandre de Lima.....
- Elisiane Aparecida Martins.....
- Luz Antônio da Silva LUIZ ANTONIO DA SILVA
- ✗ José Raimundo Soares Monteiro.....
- Dirceu Dias dos Santos.....
- Sebastião Antônio Mendes.....
- José Sidney Alves
- Sady Barcelos Acosta.....
- ✗ Alice Tiveron Bertoni Alice Tiveron Bertoni
- Sidney Alves Sidney Alves
- Beatriz Romano da Silva Teixeira..... Beatriz Teixeira
- João Gonçalves Desidério
- José Sildemar Fabro.....

TABELIÃO FARTURA

TABELIÃO DE NOTAS DE FARTURA - SP
TABELA PADRÃO DE NOTAS DE FARTURA - SP
SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

10 de abril de 2017
Bruno Augusto Duarte
Escrevente

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE FARTURA

CNPJ: 49.886.120/0001-27

RUA PADRE MONSENHOR JOSÉ TROMBI, Nº 182 Fone: (14)3382-3661

NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA JUNIOR - OFICIAL

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP

Fis.

Ass.

204

A.

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 1798

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 1.798 em 10/04/2017, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 103

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
------------	---------	--------	----------	----------	----------	-------	--------	-------

Av.23 no R.103, LªA-02, Fls.25								
0	R\$ 39,17	R\$ 11,14	R\$ 7,62	R\$ 2,06	R\$ 2,69	R\$ 1,88	R\$ 0,78	R\$ 65,34

PÁGINAS ACRESCER								
12	R\$ 58,08	R\$ 16,56	R\$ 11,28	R\$ 3,12	R\$ 3,96	R\$ 2,76	R\$ 1,08	R\$ 96,84

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.


Tabela e valores vigentes na data da prenotação **COTA: UFESP(6,47)**

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 97,25	R\$ 27,70	R\$ 18,90	R\$ 5,18	R\$ 6,65	R\$ 4,64	R\$ 1,86	R\$ 162,18

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:

FARTURA, 25 de abril de 2017


 MARIA FERNANDA LEDA
 ESCRIVENTE

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial